

EMENDA Nº 02 - CE

(ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2011)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º. O pedido de parcelamento a que se refere o *caput* do art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, poderá ser formalizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, para as entidades desportivas, em especial de prática de futebol profissional regularmente filiadas às entidades regionais da modalidade futebol nos Estados e no Distrito Federal e que disputem os campeonatos estaduais ou Brasiliense de futebol há pelo menos dois anos, e que não foram beneficiadas anteriormente por esse parcelamento.”

Sala da Comissão, em: 29 de novembro de 2011

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente

Senadora Ângela Portela, Relatora